



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 201 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte alteração:

“(…)…”

*Art. 201. Ao servidor público será concedida licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo dos estipêndios salariais a que fizer jus, exceto no que pertine à percepção de:*

*I – adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade;*

*II - convocação para o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério.*

*§1º Servidores que apresentarem atestados médicos até 03 (três) dias, inclusive, estão dispensados da realização de perícia perante à junta médica oficial. …(…).*

*§2º Nas hipóteses em que, comprovadamente, for apurado pela Junta Médica Oficial do Município de Santa Rosa que o afastamento for resultante de enfermidade que guarde nexos causal decorrente diretamente da exposição aos agentes ambientais que deram ensejo a correspondente, ou seja, conforme o caso, dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou penosidade, não se aplica o disposto no Inciso I deste artigo e os respectivos servidores farão jus a sua remuneração integral. …(…).” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Luiz Renato Kreutz Schaefer,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Por delegação.  
Registre-se e publique-se.

ANDRÉ STÜRMER,  
Procurador-Geral do Município.